



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 8.971-0/2014
Interessada PREFEITURA DE PARANATINGA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 16-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.959/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE PARANATINGA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014, CUJO OBJETO FOI O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.971-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.007/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Paranatinga, gestão, à época, do Sr. Vilson Pires, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 20/2014, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para os veículos da frota municipal de Paranatinga, em razão da ausência de violação legal por parte do Poder Executivo de Paranatinga, conforme consta nas razões do voto do Relator; **recomendando** à atual gestão para que nos processos licitatórios vindouros guarde consonância com o entendimento atual deste Tribunal, o qual considera que a penalidade descrita no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993 (suspensão), surte efeitos somente perante o órgão que a concedeu, já a sanção preconizada no inciso IV (declaração de idoneidade) do mesmo diploma legal, se aplica a toda Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 8.971-0/2014
Interessada PREFEITURA DE PARANATINGA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 16-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.959/2014 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

